



PROCESSO	SEI: 00176.002885/2024-55
	SICCAU: 590934/2017
	NOTIFICAÇÃO: 1994/2023
INTERESSADO	E. V. LTDA
ASSUNTO	Cobrança de anuidades da E. V. LTDA

DELIBERAÇÃO Nº 099 – CAURS/PLEN/CPFI

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS – (CAURS/PLEN/CPFI), reunida ordinariamente em Porto Alegre -RS, na sede do CAU/RS, no dia 03 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, o qual estabelece que compete aos CAU/UF a cobrança de anuidades.

Considerando Inciso VIII do Art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, compete à CPFI propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas.

DELIBERA:

1. Aprovar o parecer do conselheiro relator, pela PROCEDÊNCIA da impugnação, devendo ser realizada a baixa de ofício do registro da pessoa jurídica no CAU, com efeitos desde o ano de 2012, afastando-se a totalidade das anuidades em aberto, tendo presente que a contribuinte exerce atividade compartilhada e está registrada no CREA, tendo seu registro no CAU decorrido de processo de migração automática;

2. Encaminhar à Gerência Administrativo Financeira para notificar a parte interessada do teor desta decisão, bem como para promover junto aos demais setores do CAU/RS a baixa do registro e demais providências referentes às anuidades em aberto, tal como a baixa de inscrição em dívida ativa.

Aprovado com unanimidade dos conselheiros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 03 de Dezembro de 2024

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Marcelo Arioli Heck	X			
Coordenador-Adjunto	Fausto Henrique Steffen	X			
Membro	Manderpool Cardoso Damasio	X			
Membro	Marta Pillar Kessler	X			
Membro	Mayara Damian	X			

Histórico da votação:

426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

Data: 03/12/2024

Matéria em votação: Cobrança de anuidades da E. V. LTDA

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Marcelo Arioli Heck

Assessoria Técnica: Jean Paulo dos Santos

PROCESSO	SEI: 00176.002885/2024-55
	SICCAU: 590934/2017
	PROCESSO: 573/2017
	NOTIFICAÇÃO: 1994/2023
CONTRIBUINTE	E. V. LTDA
DATA	03/12/2024
RELATOR(A)	Fausto Henrique Steffen

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de cobrança de anuidades de pessoa jurídica.

Anuidades cobradas: anos de 2018 até 2022 (fl. 42).

Notificação lavrada em 02/10/2023, entregue em 06/10/2023, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para impugnar ou saldar as anuidades.

Impugnação em 16/10/2023, tempestiva, argumentos principais (fls. 44-52):

Conforme informado durante contato via WhatsApp com setor de atendimento do CAU: nos foi dito que em 2012 migramos automaticamente para o CAU.

Não recebemos nenhuma notificação de migração, não tínhamos conhecimento desta migração.

Desde 2010 até a presente data estamos registrados/filiados no CREA RS, conforme comprovante em anexo.

Nossa empresa efetuou apenas uma obra, já encerrada. Não tem mais nenhum tipo de obra em andamento ou previsto, e nem mesmo funcionários registrados/empregados. A arquiteta por nos contratada e que fez as últimas prestações de serviço, é vinculada ao CREA RS (por orientação da profissional, como somos filiados ao CREA desde 2010 e com ART's emitidas no CREA desde então, não teríamos obrigação de filiação ao CAU também).

Registro no CREA (fl. 49):

Empresa: PJ174697 EMPREENDIMENTOS VERSTEG LTDA						
Natureza	Venc.	Index	Título	Baixa	Entrada	Situação
ANUIDADE 2023	31/03/2023	REAL	1782,05	1782,05	1603,85	QUITADO
ANUIDADE 2022	31/03/2022	REAL	1637,53	1637,53	1473,78	QUITADO
ANUIDADE 2021	30/07/2021	REAL	1637,53	1637,53	1473,78	QUITADO
ANUIDADE 2020	30/09/2020	REAL	1637,53	1637,53	1473,78	QUITADO
ANUIDADE 2019	31/03/2019	REAL	1585,46	1585,46	1426,91	QUITADO
ANUIDADE 2018	31/03/2018	REAL	1529,75	1529,75	1300,29	QUITADO
ANUIDADE 2017	31/03/2017	REAL	1503,71	1353,34	1353,34	QUITADO
ANUIDADE 2016	31/03/2016	REAL	1371,70	1165,95	1165,95	QUITADO
ANUIDADE 2015	31/03/2015	REAL	1248,36	1248,36	1248,36	QUITADO
ANUIDADE 2014	31/03/2014	REAL	1173,77	1173,77	1173,77	QUITADO
ANUIDADE 2013	31/03/2013	REAL	1106,60	1106,60	1106,60	QUITADO
ANUIDADE 2012	31/03/2012	REAL	1050,00	1050,00	1050,00	QUITADO
ANUIDADE 2011	31/03/2011	REAL	666,00	666,00	666,00	QUITADO
ANUIDADE 2010	31/03/2010	REAL	105,41	105,42	105,42	QUITADO

É o relatório.

VOTO

O processo administrativo em epígrafe foi analisado em sua totalidade, bem como a situação cadastral da contribuinte no Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU.

Sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em arquitetura e urbanismo devidamente registrados no Conselho, não se pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, tendo presente que estas constituem recursos do CAU/RS para o cumprimento de sua finalidade institucional, conforme inteligência do art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

Ainda, o afastamento dos valores devidos sem justo motivo, representa renúncia indevida de receitas de natureza tributária, sujeitando o administrador público à responsabilização administrativa, cível e penal.

A decisão da Comissão, então, realiza-se a partir da análise dos argumentos da impugnação oferecida e das informações prestadas pela área responsável no Conselho, além de outras diligências adequadas ao presente caso, como, por exemplo, consulta ao cadastro do contribuinte no SICCAU, tudo isso levando em consideração o teor das resoluções do CAU sobre a cobrança de anuidades, em especial a Resolução CAU/BR nº 193/2020.

O despacho do agente público do CAU/RS esclarece (fl. 55):

Informa-se o seguinte:

- A empresa teve o seu registro migrado do CREA-RS, tendo como data inicial do registro o dia 09/11/2010 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa jamais teve um responsável técnico anotado;
- A empresa não possui RRTS - Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro;
- Tampouco possui Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitidas; Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 19/05/2009 (envio em anexo o comprovante do CNPJ), mesma data de abertura da empresa;
- De acordo com comprovante do CNPJ, não presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa possui registro no CREA com pendências, conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em anexo, apesar ter comprovado, no transcorrer do presente processo, que está com todas as anuidades quitadas no CREA. Nesse sentido, não consegui identificar o motivo pelo qual não foi possível emitir a Certidão de Registro e Quitação do CREA.
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012 a 2023 pendentes.

Quanto ao mérito, o pagamento de anuidades pela pessoa jurídica está vinculado ao efetivo exercício da atividade fiscalizada. No presente caso, a definição das atividades econômicas da contribuinte no CNPJ são as seguintes (fl. 57):

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios

Dito isso, a posição consolidada do Conselho é no sentido de que a atividade de aluguel, compra e venda e incorporação

de empreendimentos imobiliários não é atividade fiscalizada pelo CAU. Ainda, da análise das atividades prestadas pela empresa, verifico que não constam atividades privativas de arquitetura e urbanismo, fato que determinaria a necessidade de registro da empresa no CAU. Contudo, resta a atividade de construção.

A atividade de construção é atividade de fiscalização compartilhada entre CAU e CREA. Considerando que a contribuinte encontra-se inscrita no CREA (fl. 49), e tendo o seu registro no CAU resultado de processo de migração automática de pessoa jurídica inscrita no CREA por ocasião da criação do CAU, aliado às informações e diligências realizadas pelo agente público do CAU/RS, deve ser acolhida a impugnação da contribuinte para determinar a baixa de ofício do registro da empresa no CAU desde o ano de 2012, com o conseqüente afastamento de todas as anuidades em aberto, em atendimento ao dever de revisão motivada dos atos administrativos.

Pelo exposto, após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, devendo ser realizada a baixa de ofício do registro da pessoa jurídica no CAU, com efeitos desde o ano de 2012, afastando-se a totalidade das anuidades em aberto, tendo presente que a contribuinte exerce atividade compartilhada e está registrada no CREA, tendo seu registro no CAU decorrido de processo de migração automática.

Porto Alegre/RS, 03 de dezembro de 2024.

Fausto Henrique Steffen
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **JEAN PAULO DOS SANTOS, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/12/2024, às 09:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIOLI HECK, Coordenador(a)**, em 06/12/2024, às 11:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 16:08 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **06EEF004** e informando o identificador **0419424**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002885/2024-55

0419424v11